

Edição 34 - 4º Trimestre - Ano 2022

# BOLETIM

INFORMATIVO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE RECICLÁVEIS



# PIS-COFINS

RECICLAGEM ENTRA NA PAUTA DO PAÍS  
E TRAZ ESPERANÇAS AOS  
RECICLADORES E CATADORES

---

# Eu trabalho para o meio ambiente

---

## A LH 30 M Industry Litronic

O LH 30 oferece alto desempenho de manipulação, em todos os tipos de aplicação. Rápido, potente e estável, está disponível em várias versões que se adaptam de forma ideal ao trabalho a ser executado. Sempre presente, onde for necessário!

[www.liebherr.br](http://www.liebherr.br)

# LIEBHERR

Manipuladores de materiais



Quase diariamente, surgem modificações por meio de legislações, decretos, portarias, soluções de consultas, decisões governamentais, entre outros, ficando evidente a importância do acompanhamento por parte de pessoas físicas e jurídicas, para evitar ao máximo serem surpreendidas por situações que possam ocasionar preocupações.

A filiação ao Instituto Nacional da Reciclagem - INESFA e/ou Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo - SINDINESFA, fortalece a representatividade e faz da união a sinergia necessária na formação de consenso de setores que reinserem insumos na cadeia produtiva para apresentação de propostas assertivas de interesses mútuos em prol dos recicladores, sendo a troca de informações e ideias fundamentais ao empresariado.

Veja o breve relato de algumas notícias disponibilizadas aos associados no ano passado, sendo essencial o acesso à íntegra das normas e a observância ao que se estabelece.

### Eventos do Último Bimestre de 2022

- O INESFA, órgão de classe que representa os Recicladores do Brasil, esteve presente na COP27, onde representantes de vários países debateram as mudanças climáticas com vistas a encontrar soluções e celebrar acordos para os problemas ambientais que afetam o planeta. A Conferência do Clima da Organização das Nações Unidas, foi realizada no mês de novembro na cidade de Sharm El-Sheik, no Egito;
- Waste Expo Brasil, Expo Center Norte, de 8 a 10 de novembro, São Paulo/SP;
- Realizamos o Jantar de Confraternização, dia 9 de dezembro, na Cantina Jardim de Napoli, São Paulo/SP;
- Marcamos presença na ExpoCatadores, dias 12, 13 e 14 de dezembro, no Galpão Armazém do Campo, Campos Elíseos, São Paulo/SP.

O Instituto Nacional da Reciclagem - INESFA, teve a imensa honra e satisfação em receber a homenagem "Selo Amigo dos Catadores".

Cumprimentamos, parabenizamos e manifestamos nossa gratidão aos amigos e amigas catadores e catadoras que, tal como os recicladores, lutam pelo desenvolvimento da reciclagem e na construção de um país maior, melhor, direito e justo.



### Convenções Coletivas de Trabalho

Anualmente são assinadas Convenções Coletivas de Trabalho com o Sindicato dos Empregados do Comércio e disponibilizadas no site do SINDINESFA - Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo. Para download, acesse: [www.sindinesfa.org.br](http://www.sindinesfa.org.br)

As Associações de Recicladores estão alinhadas nas pautas e ações socioambientais e esperançosas que o Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos do Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Qualidade Ambiental, irá se constituir no fórum onde órgãos de classe do ciclo da reciclagem sejam ouvidos, para apresentar e debater as demandas e proposições ao desenvolvimento de todo o ciclo da reciclagem no país.

Os Recicladores e Catadores, seguem confiantes na retomada da isenção do PIS/COFINS na venda de materiais recicláveis à indústria de transformação, instituída na Lei do Bem nº 11.196/2005 e derrubada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no ano de 2022, conforme afirma Aline Souza, catadora que passou a faixa presidencial, em entrevista concedida ao portal UOL.

<https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/aline-souza-a-catadora-que-passou-a-faixa-para-lula/#page12>

### **Decreto N° 61.082/2022 - Apoio à Fiscalização Ambiental pela Guarda Civil Metropolitana**

O Decreto 61.082, publicado dia 17 de fevereiro de 2022, dispõe sobre a competência municipal para realizar a autuação de infrações administrativas ambientais ocorridas no Município de São Paulo:

1. A competência para fiscalizar e autuar as infrações administrativas ambientais pertence aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e, em caráter complementar e integrativo, aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana - GCM, lotados na Superintendência de Ações Ambientais Especializadas - SAE.

2. Ao constatar a infração ambiental, os integrantes da GCM poderão elaborar autocircunstanciado, acompanhado das evidências de autoria e materialidade da infração, além do respectivo envio à SVMA, para início do procedimento administrativo fiscalizatório e eventual imposição de penalidades.

3. A SVMA e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU atuarão de forma conjunta para: editar portaria para disciplinar as providências necessárias ao cumprimento do decreto em comento; prover os recursos necessários à atuação da GCM no apoio à fiscalização ambiental e promover cursos específicos de capacitação aos Guardas Civis Metropolitanos para atuarem no apoio à fiscalização ambiental.

O descumprimento de lei municipal é considerado infração administrativa ambiental, tais como normas relativas a resíduos sólidos (elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS, participação nos sistemas de logística reversa, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na empresa; disponibilização de lixeiras para a coleta seletiva; dentre outros); proibição da distribuição de sacolas plásticas; proibição do fornecimento de canudos e outros itens descartáveis; uso de água potável para lavagem de carros e calçadas; etc.

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-61082-de-17-de-fevereiro-de-2022>

### **Nova Decisão de Diretoria CETESB DD 130/2022/P**

Está disponível para download no site da CETESB a Decisão de Diretoria nº 130/2022, a qual estabelece o Termo de Referência para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) no âmbito do licenciamento ambiental do Estado de São Paulo, nos termos do art. 19 da Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.300/2006, visando padronizar a estrutura, conteúdo mínimo e forma de apresentação dos PGRS's, conforme legislação aplicável. <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/DD-130-2022-P-Termo-de-Referencia-para-Planos-de-Gerenciamento-de-Residuos-CA-Sector-de-Residuos.pdf>

## Portaria nº 2.769/22 - Traz Nova Redação à Norma Regulamentadora nº 23 - Proteção Contra Incêndio

Foi aprovada e publicada no Diário Oficial em 06/09/2022 a Portaria Interministerial 2.769, dando nova redação à Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23), que trata da Proteção contra Incêndios, estabelecendo medidas de prevenção nos ambientes de trabalho.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mtp-n-2.769-de-5-de-setembro-de-2022-42728030>

## Decreto Federal Passou a Instituir Sistema de Logística Reversa de Embalagens

Entrou em vigor desde o dia 21 de dezembro de 2022, o Decreto nº 11.300/2022, que regulamenta o § 2º do art. 32 e o § 1º do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de vidros - SLR, com a participação de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores de embalagens e vasilhames de vidro ou de produtos comercializados nessas embalagens e vasilhames, nos termos do disposto no Decreto nº 10.936/2022.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/D11300.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11300.htm)

Após submeter à sociedade proposta de decreto sobre logística reversa de embalagens de plástico, promovida pelo Ministério de Meio Ambiente - MMA, Portaria GM/MMA nº 259, de 05/10/2022, o órgão governamental, por meio de sua Secretaria de Qualidade Ambiental, abriu para consulta pública mais 2 (duas) minutos de decretos, sendo para logística reversa das embalagens de metal e de papel e papelão, conforme Portarias MMA 269/2022 e 268/2022, publicadas no Diário Oficial da União, dia 03 de novembro de 2022, tendo expirado os prazos para considerações, salvo novas determinações.



A Receita Federal esclareceu sobre a alteração do entendimento expresso em solução de consulta e a sua aplicação territorial, por meio dos Atos Declaratórios Interpretativos RFB nºs 4/2022 e 5/2022, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União de 28/11/2022 e 01/12/2022, quanto à interpretação da legislação tributária e aduaneira.

Ato nº 4/2022 : <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127410>

Ato nº 5/2022 : <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127439>

### **Solução de Consulta CONSIT 63/2022 - Teletrabalho - Não Incidência da CP e DO IR**

No dia 27 de dezembro de 2022 foi publicada a Solução de Consulta nº 63, de 19 de dezembro de 2022, onde a Receita Federal divulgou entendimento de que o valor pago pelo empregador a título de ressarcimento de despesas dos empregados no regime de teletrabalho, tem natureza indenizatória, portanto, não incide contribuição previdenciária nem imposto de renda, além da possibilidade de tais despesas serem dedutíveis na determinação do lucro real.

Conforme a Solução de Consulta, os valores pagos para ressarcimento de despesas arcadas pelos empregados com internet e consumo de energia elétrica, em decorrência da prestação de serviços no regime de teletrabalho, não devem ser incluídos na base de cálculo das contribuições previdenciárias, nem na base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF).

Para a caracterização do aspecto indenizatório dos valores percebidos, o beneficiário deve comprová-los, mediante documentação hábil e idônea, afastando, por conseguinte, a incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda.

Deste modo, considerando que se tornou usual o reembolso de valor fixo, é importante que o empregador guarde cópia das faturas pagas pelo empregado, a fim de comprovar que o valor recebido pelo empregado visa cobrir tais custos.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=128017>

### **Novas Disposições da Lei de Defesa da Concorrência**

A Lei nº 14.470/2022, sancionada com vetos, foi publicada no Diário Oficial da União em de 17/11/2022, trazendo novas disposições para a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a serem aplicadas com o intuito de coibir infrações à ordem econômica.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14470.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14470.htm)

Fonte: FecomércioSP e Links acessados no dia 17/01/2023

#### **Expediente**